

São Lourenço da Mata, 19 de novembro de 1999.

LEI Nº 1.948/99

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial dos dependentes de servidores falecidos da Prefeitura de São Lourenço da Mata, que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Pensão Especial, mensal por morte de servidor falecido após 27 de novembro de 1998, aos seus beneficiários, aplicando-se o que dispõe a Lei Estadual Nº 7.551/77, com as alterações dadas pela Lei Nº 11.327, de 11 de janeiro de 1996 e posteriores alterações, observando-se especialmente o valor, o rateamento e a forma de extinção estipulados na referida Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento aos Pensionistas, até alcançar o salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do benefício previsto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 19 de novembro de 1999.



ETTORE LABANCA
Prefeito

Recebi em 02/12/99
